



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 175/2019

- AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 ADITIVO DE CONTRATO
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT

2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301

3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA:

Investimento:

- Obras e Serviços de Engenharia
 Material Permanente

Custeio:

- Material de Consumo
 Capacitação
 Consultoria/Auditoria/Assessoria
 Outros Serviços
 Outras Despesas Correntes

4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Diretoria de Veículos

5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: Diretoria de Veículos

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de arames (fio de selagem) para lacração, conforme prevê Resolução nº 231/2007 do CONTRAN, para atender a demanda do Detran/MT

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:

Programa:	407	Projeto/Atividade (Ação):	2387
Subação:	01	Etapa:	01
Fonte:	240	Natureza da Despesa:	3390-3000
Subconta:	-	Valor estimado:	R\$ 156.658,00

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os materiais dessa contratação encontram-se detalhadas no item 4 desse Termo de Referência/Projeto Básico.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	CÓD. SIAG/TCE	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO MÉDIO	SUBTOTAL
01	1060947	UN	2.900	ARAME (FIO DE SELAGEM) PARA LACRAÇÃO, GALVANIZADO E TRANÇADO, DIMENSÕES 3XBWG 22 (TÊMPERA MOLE),	54,02	R\$ 156.658,00

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

				CONFORME PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 231/2007 DO CONTRAN. ROLO DE 01 KG. ROLO.		
TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO R\$ R\$ 156.658,00 (Cento de cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)						
5. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/RESULTADOS ESPERADOS: 5.1. O objetivo é a aquisição de arames para a fixação dos lacres nas placas de identificação veicular (PIV) vigente. Considerando que há a necessidade de continuar a prestação do serviço de lacração dos veículos até que seja implantado o novo sistema de PIV.						
6. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO 6.1. Tendo em vista que precisamos manter a prestação do serviço de lacração dos veículos, pois o lacre ainda é um dos principais itens de segurança que reduz a possibilidade de fraude veicular, destacamos a importância e a necessidade de se obter os arames de selagem dos lacres. Visando Manter o serviço de lacração para atender a população nos registros dos veículos.						
7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 7.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas), em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado com sucesso serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação;						
8. DA VISITA TÉCNICA: 8.1. Não se aplica ao objeto.						
9. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: 9.1. A CONTRATADA, após recebido da Ordem de Serviço/Fornecimento, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a entrega do produto ao CONTRATANTE; 9.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada na Gerência de Material e Mobiliário do DETRAN-MT, situada na Av. Paiaguas nº 1000 - Centro Político Administrativo - CUIABA/MT, em horário de atendimento do DETRAN-MT, mediante agendamento de data e hora, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda á sexta – feira das 08h00min ás 16h00min), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas; 9.3. A comissão de recebimento do DETRAN-MT, quando for o caso, deverá realizar a conferência de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, e caso estiverem em conformidade, esta fará o recebimento dos bens. 9.4. Os bens serão recebidos: 9.4.1. Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho; 9.4.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante análise específica que ateste sua conformidade com os padrões estabelecidos na Proposta, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório. 9.5. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.						
10. DA SUBCONTRATAÇÃO: 10.1. Nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes do serviço a serem desenvolvidos;						



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Emitir ordem de fornecimento/serviço estabelecendo a quantidade, local de entrega, dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços/produtos recebidos com as especificações constantes nesse instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.7. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado/contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 12.2. Manter estrutura e equipe técnica necessária para a correta e adequada prestação dos serviços;
- 12.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;
- 12.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 12.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 12.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 12.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.9. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.10. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 12.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 12.12. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.13. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar o Contrato e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2. Compete ao Fiscal Titular e/ou Substituto, conhecer e manter, sob sua guarda, em pasta individual/registro próprio ou acervo digital o Instrumento Contratual sob sua responsabilidade, o (s) Termo (s) Aditivo (s), publicações, Relatório de Acompanhamento do Contrato, empenhos e outros documentos congêneres, referente às contratações ou acordo de vontades

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.4. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no artigo 67, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.5. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

14.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir da apuração, pelo Fiscal de Contrato, da Execução do objeto contratado, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios do Decreto vigente/Instrução Normativa, a contar do recebimento de Nota Fiscal;

14.2. O pagamento será efetuado, em uma única vez, através de nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato/Ordem de Serviço;

14.3. O CONTRATANTE deverá, juntamente com a CONTRATADA, conferir toda a documentação necessária e exigida para pagamento. Uma vez não completa a documentação, a CONTRATADA levará toda a documentação incompleta de volta e deverá trazer somente quando não estiver pendente nenhum documento exigido;

14.4. Havendo erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que o prazo para pagamento será acrescido do número de dias contados da data da comunicação da incorreção pelo CONTRATANTE até a data do recebimento dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem incidência de quaisquer acréscimos;

14.5. A atestação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à execução contratual, caberá ao Fiscal de Contrato para esse fim;

14.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

14.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos incisos anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, INCONTINENTE, à CONTRATADA que os houver apresentado;

14.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

14.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

14.10. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço/fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do Contrato;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

14.12. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

14.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

14.14. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência/Contrato;

14.15. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

14.15.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

14.15.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

14.15.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei Federal nº 8.036/1990, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e;

14.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943;

14.16. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário a complementação do processo;

14.17. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência/Projeto Básico, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem regularizados;

14.18. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

14.19. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

15. DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato/ordem de fornecimento, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

16.1. DO REAJUSTE

16.1.1. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

16.1.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

16.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

16.1.4. O CONTRATANTE deverá se assegurar de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.2.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução do contrato;

17.1.4. Fraudar na execução do objeto;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.2. Para os fins do subitem 17.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.3. A situação prevista no subitem 17.1.2 configura-se quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo previsto no contrato/ordem de fornecimento/ordem de serviços;

17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.4.1. **Advertência por escrito**, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.4.1.1. Poderão ser consideradas faltas leves, a critério da autoridade competente, infrações estabelecidas na Tabela 2 do subitem 17.7 com grau 1 e 2;

17.4.1.2. A reincidência no descumprimento de quaisquer infrações afasta a aplicação de advertência, sendo, por consequência, motivo de aplicação de multa.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17.4.2. Multa de:

17.4.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de **atraso na execução do objeto**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de **inexecução parcial** da obrigação assumida;

17.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida;

17.4.2.4. 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato, no caso de falhas na execução, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

17.4.2.4.1. Nos casos de a incidência de penalidades ter como referência dias, tal incidência será limitada a 15 (quinze) dias.

17.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da **garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.4.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.6. Para condutas descritas nos itens 17.1.2, 17.1.54, 17.1.65 e 17.1.6 será aplicada multa de 30% do valor do contrato;

17.7. A aplicação de multas, nos termos do subitem 17.4.2.4, se dará conforme as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%

TABELA 2			
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimento contratuais.	3	Por dia
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Prestar os serviços/fornecimento dentro do padrão estabelecido no	4	Por ocorrência

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	Termo de Referência.		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência.
9	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

17.8. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas na tabela do Item 17.7 restará configurado também a inexecução total do objeto;

17.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

17.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999;

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou deduzidos da garantia;

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.13. A aplicação das sanções previstas neste item não afastam a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e penal.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

19.2. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

19.3. Tal rescisão poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

19.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato, com fulcro no



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- 20.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 20.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 20.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 20.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

21. DO DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22. ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. No presente Contrato, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017, no que couber, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e Princípios Gerais dos Contratos;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Todas as alterações que se fizerem necessários serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo;
- 24.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas;
- 24.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DA LEGISLAÇÃO:

- 25.1. Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 25.2. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
- 25.3. Decreto Estadual nº 8.199/2006 - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;
- 25.4. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 25.5. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

25.6. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

25.7. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

25.8. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

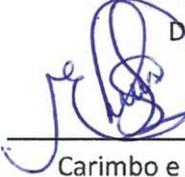
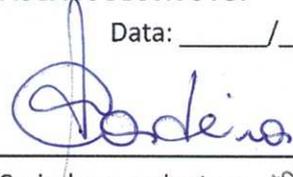
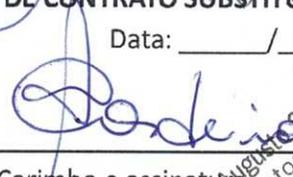
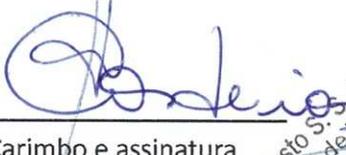
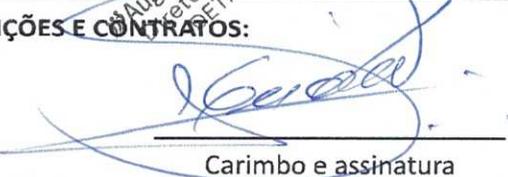
25.9. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

25.10. Demais normas aplicadas ao caso.

26. DATA DE ELABORAÇÃO DO TERMO:

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2019.

27. DAS ASSINATURAS:

<p>FISCAL TITULAR: Data: ____/____/2019</p> <p> Elaine Souza da Silva Agente do Serviço de Trânsito Matrícula - 258447 DETRAN - MT. Carimbo e assinatura</p>	<p>FISCAL SUBSTITUTO: Data: ____/____/2019</p> <p> Augusto S. Cordeiro Diretor de Veículos DETRAN-MT Carimbo e assinatura</p>
<p>GESTOR DE CONTRATO: Data: ____/____/2019</p> <p> Elaine Souza da Silva Agente do Serviço de Trânsito Matrícula - 258447 DETRAN - MT. Carimbo e assinatura</p>	<p>GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO: Data: ____/____/2019</p> <p> Augusto S. Cordeiro Diretor de Veículos DETRAN-MT Carimbo e assinatura</p>
<p>DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELA DOTAÇÃO: Data: ____/____/2019</p> <p> Augusto S. Cordeiro Diretor de Veículos DETRAN-MT Carimbo e assinatura</p>	<p>CHEFIA IMEDIATA DO RESPONSÁVEL PELA DOTAÇÃO: Data: ____/____/2019</p> <p>_____ Carimbo e assinatura</p>
<p>COORDENADOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS:</p> <p> Augusto S. Cordeiro Diretor de Veículos DETRAN-MT Carimbo e assinatura</p>	
<p>DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:</p> <p>_____ Data: 06/11/2019</p>	

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO


Paulo Henrique Lima Marquês
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT
Carimbo e assinatura

AUTORIZAÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA AUTARQUIA:

Considerando que o Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado em obediência às normas pertinentes e revisado pela área competente, estou de acordo com as informações prestadas no documento, razão pela qual aprovo e autorizo seu encaminhamento à Coordenadoria de Aquisições e Contratos para início do procedimento licitatório.

Data: 07 / 11 / 2019

AUTORIZO.

NÃO AUTORIZO, AGUARDE.

NÃO AUTORIZO, ARQUIVE-SE.

NÃO AUTORIZO, RETIFIQUE _____

Carimbo e assinatura


Gustavo R. dos Vasconcelos
PRESIDENTE
DETRAN-MT